



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei Nº 616/2001

Ubajara, 01 de junho de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para alienar ações do patrimônio do Município, na forma que indica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as 2.729.655 (dois milhões setecentos e vinte nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais junto à COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ e 188 (Cento e oitenta e oito) ações ordinárias e 60 (Sessenta) ações preferenciais da PETROBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação de que trata este artigo deverá ser realizada com direitos ao Município sobre os dividendos vencidos, bem como às gratificações que forem distribuídas até a data da negociação.

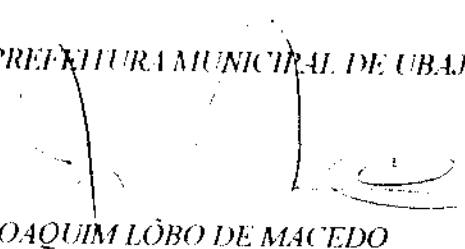
Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação deverão ser utilizados para a construção de prédios destinados a uso pelos diversos órgãos municipais ou entidades que venham a firmar parceria com a Prefeitura Municipal, cujas atividades sejam de caráter assistencial.

Art. 3º - O processo de negociação para o efeito da alienação das ações deverá obedecer às disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei no. 8.666/93, com alterações introduzidas nesta pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,
a 01 de junho de 2001.


JOAQUIM LÔBO DE MACEDO
Prefeito Municipal